

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01 /99**

Estabelece procedimentos para os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual, quando da retenção e do recolhimento da contribuição destinada ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, decorrente de contratação de serviços executados mediante cessão de mão-de-obra.

**O DIRETOR DA CONTABILIDADE PÚBLICA**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto nos [§§ 1º, inciso V e 2º, do art. 1º da Lei Estadual nº 2.322, de 11 de abril de 1966](#) e,

considerando a necessidade de disciplinar procedimentos quanto à contribuição previdenciária, regulamentada pela Lei Federal nº 8.212 de 24 de julho de 1991, na redação da Lei Federal nº 9.711, de 20 de novembro de 1998,

### **RESOLVE:**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**1.** Deverá ser retido pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, bem como pelos fundos a ela vinculados, o valor relativo a contribuição do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, incidente sobre serviços executados mediante cessão de mão-de-obra, inclusive em regime de trabalho temporário.

**1.1.** O contratante do serviço deverá reter 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, e efetuar o recolhimento até o dia 02 (dois) do mês subsequente ao da emissão da respectiva nota fiscal ou fatura.

**1.2.** O contratante deverá solicitar do contratado que destaque na Nota Fiscal ou Fatura de prestação de serviços o valor de que trata o subitem anterior.

**2.** A unidade responsável pelo pagamento do valor retido deverá efetuar o recolhimento através da Guia de Recolhimento da Previdência Social – GRPS, em nome da empresa cedente da mão-de-obra.

**3.** Entende-se como cessão de mão-de-obra, a colocação à disposição do contratante, em suas dependências ou nas de terceiros, de segurados que realizem serviços contínuos, relacionados ou não com a atividade fim da empresa, quaisquer que sejam a natureza e a forma de contratação, enquadrando-se nesta situação, dentre outros, os seguintes serviços:

**a)** limpeza, conservação e zeladoria;

**b)** vigilância e segurança;

**c)** empreitada de mão-de-obra;

**d)** contratação de trabalho temporário, definidos pela Lei Federal nº 6.019, de 03 de janeiro de 1974.

#### **DOS REGISTROS DA RETENÇÃO E DO PAGAMENTO NO SISTEMA DE INFORMAÇÕES CONTÁBEIS E FINANCEIRAS – SICOF**

**4.** A retenção na fonte e o pagamento do INSS serão registrados no SICOF pelas respectivas unidades competentes, mediante os seguintes procedimentos:

**4.1.** Na retenção da contribuição, efetuada através do módulo “4. Execução Orçamentária/Financeira”, rotina “Pré-Liquidação”, informar que existe retenção, preenchendo com “S” o campo apropriado, indicar o valor devido na conta 211412005 – INSS/ Fatura, selecionar a conta bancária 703.281-2 para o credor, e assinalar a conta financeira 211412005 – INSS/Fatura para efeito de contabilização.

**4.2.** No pagamento do valor retido, através do módulo “4. Execução Orçamentária/Financeira”, rotina “Pagamento”, opção “2. Inclusão de Extra-orçamentário”, opção “7. Depósitos”, preencher com 29.979.036/0001-40 o campo destinado ao CGC.

**4.3.** No módulo “4. Execução Orçamentária/Financeira”, nas rotinas “3.Autorização” e “5.Confirmação”, autorizar e confirmar o pagamento.

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**5.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de fevereiro de 1999.

**6.** Revogam-se as disposições em contrário.

DIRETORIA DA CONTABILIDADE PÚBLICA, em 29 de janeiro de 1999.

**WALDEMAR SANTOS FILHO**

**DIRETOR**